



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 075/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 075/2023, o qual “Dispõe sobre a concessão de até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, para o exercício 2024”.

Trata-se de projeto de lei que prevê as condições diferenciadas de pagamento do Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, do Município de Guaíba, para o exercício 2024, de forma a beneficiar o contribuinte que aderir aos pagamentos nas datas previamente definidas.

É medida de fomento e incentivo, pois, ao mesmo tempo que facilita o pagamento e prevê descontos ao munícipe, estimula o incremento da receita, objetivando o fortalecimento da capacidade de investimentos na cidade.

Com efeito, sucintamente, foram criadas formas de pagamentos que preveem descontos de 10% a 35%, a depender da modalidade aderida pelo contribuinte.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 075/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 09 de novembro de 2023

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício

PLE 075/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024503 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEB7512B6EE7DCF1FD68C6E1D3253EAE





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 075, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, para o exercício 2024

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2024, para pagamento em parcela única, conforme as datas que seguem:

- I – 35% (trinta e cinco por cento) até 15 de fevereiro de 2024;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de 16 de fevereiro até 15 de abril de 2024;
- III – 15% (quinze por cento) de 16 de abril até 15 de maio de 2024;
- IV – 10% (dez por cento) de 16 de maio até 14 de junho de 2024.

Parágrafo único. Caso o pagamento de alguma das parcelas elencadas no caput deste artigo seja efetuado fora do prazo estipulado o desconto passa a ser o imediatamente posterior sucessivamente, podendo ser paga a diferença apurada para o período do efetivo pagamento desde que respeitado a data limite de 14 de junho de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2024, para pagamento parcelado em doze parcelas fixas, conforme vencimentos descritos abaixo:

- I – 1ª parcela: 31 de janeiro de 2024;
- II – 2ª parcela: 29 de fevereiro de 2024;
- III – 3ª parcela: 27 de março de 2024;
- IV – 4ª parcela: 30 de abril de 2024;
- V – 5ª parcela: 31 de maio de 2024;
- VI – 6ª parcela: 28 de junho de 2024;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- VI – 7ª parcela: 31 de julho de 2024;
- VII – 8ª parcela 30 de agosto de 2024;
- VIII – 9ª parcela: 30 de setembro de 2024;
- IX – 10ª parcela: 31 de outubro de 2024;
- X – 11ª parcela: 29 de novembro de 2024;
- XI – 12ª parcela: 27 de dezembro de 2024.

§ 1º O atraso no pagamento de alguma parcela acarretará a perda do desconto aplicado a mesma.

§ 2º A adesão ao parcelamento, entendida como pagamento de uma das parcelas, a qualquer momento, extingue a possibilidade de futura quitação em quota única.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, em 09 de novembro de 2023

Cláudia Pelegrino Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 075/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024503 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEB7512B6EE7DCF1FD68C6E1D3253EAE

